



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

Parecer

Projeto de Lei nº 59/2023

Autoriza a doação de equipamento ao Colégio Estadual 14 de Dezembro de Peabiru/PR.

O Projeto de Lei ora em exame, teve origem no Executivo Municipal, que é a autoridade competente para a iniciativa de projetos de lei desta natureza e dispõe sobre pedido de autorização para a doação de equipamento para o Colégio 14 de Dezembro, consubstanciado numa mesa de som Behringer Xenyx X2222 UBS.

Segundo mensagem ao Projeto de Lei, "a doação do bem se justifica em razão do desuso pelo Município"... certamente contribuirá para uma melhor prestação do serviço educacional, sendo que as crianças e alunos do nosso Município serão beneficiadas com referida doação".

O patrimônio público municipal, representado pelo conjunto de bens móveis e imóveis, pertence à pessoa jurídica do Município, ainda que possam estar a serviço deste ou daquele Poder, competindo ao Poder Executivo administrar a totalidade dos bens.

Caso o bem público não esteja afetado à finalidade pública, classifica-se como dominial. De acordo com as lições de Hely Lopes Meirelles, os bens dominiais (ou do patrimônio disponível) embora integrando o patrimônio público como os demais, sempre poderão ser afetados para interesse público e da Administração, sendo objeto de direito pessoal ou real.

As alienações de bens móveis do Município independem de autorização legislativa, conforme dispõe o art. 17 da Lei de Licitações nº 8.666/93 (ainda em vigor), cujo teor transcrevemos abaixo:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;".

Mencionada doação ocorrerá mediante a formalização de Termo de doação em anexo.

Neste projeto de lei, constata-se que o interesse público está presente, uma vez que, a doação do equipamento ao Colégio contribuirá para o serviço educacional.

Destarte, a proposição ora examinada apresenta conformidade Constitucional, e, sob o aspecto de sua formalidade e legalidade não há impedimento à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Ante ao exposto, esta Assessoria opina pela admissibilidade da referida proposição, sob o aspecto técnico-jurídico.

Remete-se às Comissões Competentes para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 02 de outubro de 2023.


Patrícia Cama Gato
Advogada